



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PARECER ÚNICO N°	090/2025	Data da vistoria: 05/08/2025
INDEXADO AO PROCESSO: Requerimento de intervenção ambiental corretiva	PA CODEMA: 18.597/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
MODALIDADE: Requerimento de intervenção ambiental corretiva (corte de árvores isoladas nativas vivas)		

EMPREENDEDOR:	Município de Patrocínio		
CNPJ:	18.468.033/0001-26	INSC. ESTADUAL:	---
EMPREENDIMENTO:	Setor 26 – Quadra 001 – Lotes 550, 511, 270, 250 (Matrículas 532, 31.978, 1.275, 3.616)		
ENDEREÇO:	Av. General Astolfo Ferreira Mendes	N°: 1201	BAIRRO: Morada do Sol
MUNICÍPIO:	Patrocínio	ZONA:	Urbana
COORDENADAS:	WGS84 23k X: 290660.32 m E Y: 7905379.34 m S		

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:	RIO PARANAÍBA	UPGRH:	PN2
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017 e 217/2017)			CLASSE	
--	--			--	

Responsável pelo empreendimento
ERLI VOLTOLINI JUNIOR
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS CREA MG149297/D

AUTOS DE INFRAÇÃO: 1772/2025 E 1773/2025	DATA: 06/08/2025
---	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6505	
ARTHUR DAMON SANTOS Coordenador II	81298	
RAFAEL MACHADO DE ALMEIDA Supervisor de setor	81378	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81236	

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de requerimento de intervenção ambiental corretiva, do tipo: corte de árvores isoladas nativas vivas dos Lotes 550, 511, 270, 250, Quadra 001, Setor 27, (matrículas 532, 31.978, 1.275, 3.616) localizados na Av. General Astolfo Ferreira Mendes, nº 1201, bairro Morada do Sol, Município de Patrocínio/MG.

A formalização do processo 18.597/2025 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu em 04/08/2025 conforme recibo provisório. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 05/08/2025 ao empreendimento.

Foram solicitadas informações complementares nos documentos apresentados para dar continuidade na análise do processo administrativo, via Ofício 368/2025, à consultoria ambiental responsável as quais foram devidamente respondidas.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o engenheiro florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos CREA MG149297-D (ART nº MG20254164927), CTF/AIDA registro nº 5981068.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também as Deliberações Normativas CODEMA Nº 14/2017 que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais e Nº 16/2017 onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de intervenção ambiental,

informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento conhecido popularmente como “antiga CASEMG” está localizado na Av. General Astolfo Ferreira Mendes, 1201, bairro Morada do Sol, zona urbana do município de Patrocínio-MG, com área total matriculada de 9,3932 hectares, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 X: 290660.00 mE e Y: 7905379.00 mS, DATUM WGS-84 (Figura 01).



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro.

Na tabela 01 estão referenciadas as matrículas que compõem o empreendimento:

Tabela 01 - Matrículas do empreendimento

Matrículas	Proprietário	Área Total (ha)	Designação cadastral
3616	União	0,2253	Lote 250, Quadra 001, Setor 26
1.275		1,5342	Lote 270, Quadra 001, Setor 26
31.978		5,0000	Lote 511, Quadra 001, Setor 26
532		2,6337	Lote 550, Quadra 001, Setor 26
	TOTAL	9,3932	

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Nos autos do processo consta o Contrato de cessão de uso gratuita 0102.MG.000013/2024 emitido pela Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais outorgando ao Município de Patrocínio a cessão de uso gratuita do imóvel, sendo 93.932 m² de área terreno e 12.583,68m² de área construída.

Foi apresentado o Certificado de regularidade do CTF/APP registro nº 1371011, válido até 04/11/2025. Ressalto que a regularidade do CTF/APP deve ser renovada periodicamente.

2.1. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

Não se aplica.

2.2. Reserva legal e APP

Não se aplica.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, não se tem informações acerca dos critérios locacionais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação, visto que o empreendimento está localizado em área urbana.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20.922/13 – Federal nº 12.651/12, Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



De acordo com o requerimento de intervenção ambiental (RIA) o empreendedor requer o corte de 424 árvores isoladas nativas vivas, em caráter corretivo, esparsas em 09,3932 hectares (Figura 03).



Figura 03: Pontos das árvores isoladas nativas cortadas, objeto de regularização corretiva.
Fonte: *Google Earth Pro* e *kml's* elaborados pela consultoria ambiental

O projeto de intervenção ambiental foi elaborado pelo engenheiro florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos CREA MG149297-D, ART Nº MG202554164927. A finalidade do projeto é regularizar a supressão das 424 árvores realizadas em área urbana sob cessão de uso pela União ao Município de Patrocínio. Ainda cita que a medida é imprescindível para corrigir o passivo ambiental gerado e, simultaneamente, garantir que sejam atingidos objetivos sociais e urbanísticos essenciais ao interesse público, quais sejam, a implantação futura de equipamentos urbanos estratégicos, como uma unidade de pronto atendimento (UPA), um loteamento de interesse social para habitação popular e edificações administrativas municipais.

No projeto alega que a área intervinda encontra-se integralmente inserida em um contexto urbano consolidado, composta predominantemente por espécies exóticas introduzidas para fins de arborização e jardinagem ornamental, tais como eucalipto, pinus, além de árvores frutíferas.

Todos os indivíduos arbóreos nativos na área foram identificados. Os dados de identificação botânica, localização, altura, circunferência na altura do peito (CAP) foram realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no ano de 2024 (Figura 03).

Para a estimativa do volume total foram utilizadas as equações descritas pelo CETEC para a fitofisionomia de cerrado.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Na área foram inventariados 424 indivíduos das espécies: amendoeira da praia, angico, angico vermelho, aroeira-salsa, canafístula, caviúna, embaúba, cedo, faveiro, ipê roxo, jatobá, limoeiro, macaúba, mama cadela, mamica de porca, oitizeiro, paineira, pau-brasil, pau-terra, pororoca, quaresmeira, dentre outras. De acordo com o censo teve, como estimativa, o volume total de 35,24 m³.

Foram inventariados 07 cedros (*Cedrela fissilis*) e 01 pau-brasil (*Paubrasilia echinata*), espécies classificadas, respectivamente como, vulnerável e em perigo na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção – Portaria MMA nº 148/2022.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental o produto vegetal oriundo da intervenção será utilizado para uso interno no imóvel e doação.

Em atendimento ao Ofício nº 263/2025/1ª PJP que solicitou esclarecimentos acerca da regularidade das supressões em áreas do município, efetuadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, a vistoria foi realizada em conjunto com a equipe de fiscalização no dia 05/08/2025.

Informo que o Ministério Público também encaminhou denúncia com igual teor à Polícia Militar de Meio Ambiente, a qual encaminhou via e-mail à SEMMA, o REDS Nº 2025-035389899-001. Segue parte do histórico da ocorrência:

“Em atendimento ao Ofício nº 262/2025/1ª PJP referente a Notícia de Fato 02.16.0481.0255870.2025-81 e ao Registro de Denúncia nº 079/2025, comparecemos no referido local, área denominada "antiga CASEMG", nesta cidade de Patrocínio, afim de apurar a supressão de vegetação nativa e exótica sem autorização do órgão ambiental competente.

No local, durante a fiscalização verificamos que foram suprimidas diversos indivíduos arbóreos de espécies nativas e exóticas que se encontravam tombadas na área, parte do produto florestal se encontrava já cortado em toros, postes e lenha. Em contato com a testemunha, sr. Jorcilio José de Almeida, funcionário que se encontrava no local, este nos relatou que estava apenas picando a madeira de essência exótica (eucalipto, pinos e mangifera) para lenha que havia sido adquirida por seu contratante, Eduardo Ferreira da Cunha, e no momento nos apresentou uma cópia de nota fiscal nº 17 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patrocínio-APAE, destinada a Eduardo Ferreira da Cunha.

Questionado, sr. Jorcilio Jose de Almeida, disse que a supressão das árvores na área estava sendo realizada até a data anterior (30/07/2025-qua) por máquinas e funcionários da Secretaria de Obras do Município, mas neste dia (31/07/2025-qui) não havia nenhum maquinário ou funcionário da secretaria no local, mesmo com alguns indivíduos arbóreos ainda para serem suprimidos.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Durante o atendimento fomos contactados pelas testemunhas, sr. Juliano Alan Quirino e sr. Antônio Geraldo de Oliveira, os quais nos relataram que a exploração das árvores ocorreu de forma irregular e sem o exigido procedimento legal, não sendo devidamente analisada pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente-CODEMA, disseram ainda que teria sido autorizado o corte de apenas 10 indivíduos arbóreos nativos, quantidade máxima que poderia ser autorizada diretamente através da Secretaria sem análise do CODEMA, entretanto, foram suprimidas em quantidade muito superior à autorizada.

Foi relatado ainda que no local haviam árvores com ninhos de diversas aves silvestres, que teriam identificado um filhote de tucano em um dos ninhos e ainda uma colmeia de abelha nativa da espécie jataí, que teriam sido destruídos pela supressão e tombamento das árvores, e segundo as testemunhas, sem autorização e qualquer critério técnico.

Durante a vistoria na área do desmate constatamos a supressão de diversas árvores de espécies exóticas de eucalipto, pinos e mangueiras e ainda o corte raso com destoca de cerca de 72 indivíduos arbóreos de essência nativa, sendo paineira, cedro, chapadinha, pau-ferro, umbela, ipê, cedro, cibipiruna, angico, aroeira salsa e canfistula, entre outras.

Em relação ao fato relatado sobre a presença de ninhos, localizamos uma árvore tombada com o tronco oco onde teria sido visualizado um filhote de tucano, porém, naquele momento, não havia nenhum filhote ou aves no ninho.

Localizamos ainda uma árvore tombada com uma colmeia de abelhas, mas não foi identificada de qual espécie ou se ainda estava sendo utilizada e servindo aos apídeos, que não visualizamos naquele momento.

Diante da situação, deslocamos até a Secretaria de Obras Públicas do Município onde em contato com o Secretário de Obras, sr. Thiago Oliveira Malagoli, este nos esclareceu que a área em questão pertence a União conforme registrado pela composição das matrículas nº 3.616, 31.978, 1.275 e 532 e está em cessão de uso gratuito nº 0102.MG.000013/2024 para o Município de Patrocínio.

Disse que a área será destinada parcialmente para a instalação de almoxarifado, estacionamento de frotas da Secretaria de Obras e uma praça da saúde, e que, para a construção das obras seria necessária a demolição dos antigos prédios, autorizada conforme Portaria SPU/MGI nº 3.893/2025 de autorização para a demolição de benfeitorias, publicação no diário oficial e a supressão das árvores exóticas e nativas.

Disse ainda que a Secretaria de Obras realmente está realizando a supressão das árvores, mas que naquele momento não estava de posse das licenças e autorizações

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



para a supressão florestal, no entanto, as referidas autorizações poderiam ser verificadas junto ao Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA.

Assim, deslocamos até a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio-SEMMA onde em contato com o secretário sr. Fábio de Cássio Torrezam, este nos disse que a supressão das espécies exóticas foram autorizadas pelo Instituto Estadual de Florestas-IEF e as espécies nativas autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio-SEMMA, sendo apresentados os comprovantes de comunicação de colheita: CC21632-2025 de eucalyptus sp de essência exótica, 10 unidades; CC21509-2025 de eucalyptus sp de essência exótica, 6 unidades; CC22088-2025 de mangifera indica de essência exótica, 75 unidades; CC22236-2025 de pinus sp de essência exótica, 250 unidades; de mangifera indica de essência exótica, 100 unidades e de eucalyptus sp de essência exótica, 150 unidades; totalizando 591 indivíduos arbóreos de essência exótica autorizados pelo IEF.

Relatou que o produto florestal das árvores exóticas suprimidas foi doado para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patrocínio-APAE, responsável pela regularização e comercialização, para uso do recurso financeiro na instituição.

Em sequência, foi apresentado o Parecer Técnico-SEMMA s/nº de 07/fev/2025, autorizando o corte de 10 árvores nativas de cerrado, sendo elas: 04 canafistulas (peltophorum dubium), 03 pau-terra (qualeagrandi flora) e 03 aroeira salsa (schinus molle).

Entretanto, durante a fiscalização foi verificado, o corte raso com destoca de cerca de 72 indivíduos arbóreos de essência nativa, suprimidos de forma isolada em área comum de lote urbano da cidade de patrocínio.

Assim, teria ocorrido em tese, a supressão de cerca de 62 árvores de espécie nativa sem a devida autorização ou licença do órgão ambiental competente.

Diante dos fatos, restou comprovado que o autor, o Município de Patrocínio, através de seus representantes, infringiu o artigo 112, anexo III, código 304 do Decreto Estadual 47.383/2018, pela a supressão de cerca de 62 árvores de espécie nativa sem a devida autorização ou licença do órgão ambiental competente.

Neste sentido, considerando a competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio-SEMMA que possui capacidade para autorizar a atividade de exploração florestal no perímetro urbano de Patrocínio e nesse espectro a adoção de eventuais providências administrativas, com força na Lei Complementar Federal nº 140/2011 e Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021; e considerando ainda que foi apresentado o Parecer Técnico nº 23/2025 junto ao órgão municipal pela supressão de parte das

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



árvores na mesma área, cópia deste registro será enviada ao órgão ambiental municipal para conhecimento e demais providências.

Assim, com vistas a cessar de imediato a prática ambiental ilegal, foram suspensas as atividades de supressão de árvores de espécie nativa na área objeto da infração e realizada a apreensão imediata do rendimento lenhoso, estimado em cerca de 50 metros cúbicos de lenha nativa, que se encontra depositado no local da infração.”

De acordo com o Laudo de fiscalização nº 061/2025, a SEMMA identificou 424 indivíduos arbóreos nativos na área em 2024 e que houve a supressão de todos.

Contudo, houve a expedição de autorização para 10 árvores nativas, conforme Parecer técnico emitido em 07/02/2025, sendo assim conclui-se que 414 indivíduos nativos isolados foram suprimidos sem autorização: 406 árvores esparsas, sem proteção especial e 08 indivíduos considerados ameaçados.

Diante dos fatos, foram lavrados:

- Auto de Infração nº 1772/2025 no valor de R\$ 28.837,93 em razão da supressão de 406 indivíduos arbóreos esparsos em área urbana do município, sem o devido documento autorizativo, que infringe o Código 206 do Decreto Municipal 3.372/2017, que estabelece:

Código 206: “Cortar ou suprimir arvores esparsas, sem proteção especial, localizadas em áreas comuns ou urbanas, sem autorização do órgão competente.”

- Auto de Infração Nº 1773/2025, no valor de R\$ 5.813,48 pela supressão de 08 indivíduos arbóreos ameaçados de extinção, sendo 07 cedros e 01 pau-brasil na área da Antiga CASEMG, sem o devido documento autorizativo, que fere o Código 211 do Decreto Municipal 3.372/2017, que cita:

Código 211: “Realizar o corte de árvores nativas constantes na lista oficial de espécimes da flora brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais.”

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento das multas geradas pelos Autos de infração supracitados (DAM 6961160 - R\$34.651,41) e taxa florestal em dobro da área autuada (DAE 2901361252233 – R\$545,75).

Na vistoria foi verificada a existência de alguns indivíduos arbóreos das espécies exóticas: eucalipto e mangueira. Recomendo que o Município de Patrocínio, caso queira suprimi-las, solicite a autorização junto ao órgão ambiental competente (IEF). Também foi constatado que o material lenhoso se encontra no local.

Considerando o Decreto estadual 47.749/2019 que cita em seu inciso VI do Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Considerando ainda a Seção V - Do corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção, disposta no Artigo 26 do Decreto estadual 47.749/2019:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º – É vedada a autorização de que trata o caput nos casos em que a intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, especialmente nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I.

§ 3º – A autorização prevista no caput fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido na Subseção III da Seção XI deste Capítulo.

O estudo de inexistência de alternativa locacional, de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos CREA 149297-D, ART Nº MG202554164927 relata que a supressão dos indivíduos ameaçados de extinção ocorreu em contexto amplamente antropizado, sem indícios de conectividade ecológica relevante. Ainda esclarece que os indivíduos não são oriundos de regeneração natural ou remanescentes de fragmento florestal nativo, mas sim indivíduos introduzidos intencionalmente para fins paisagísticos e de sombreamento, demonstrando que a intervenção foi essencial à viabilidade do empreendimento público e que os impactos gerados são localizados e passíveis de compensação ambiental proporcional.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Importante destacar que a Deliberação Normativa CODEMA Nº 14/2017 que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, cita em seu Artigo 1º:

Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e supressões de elementos arbóreos lenhosos serão efetuadas pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos que se referem às Árvores localizadas nas Praças Públicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; Devendo a Secretária apresentar Relatório Bimestral ao CODEMA sobre procedimento de corte, transplante, poda e supressões de Árvores, no seguinte casos:

I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;

II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;

III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;

IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao Patrimônio Público ou privado, não havendo alternativa para solução;

V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico, com propagação prejudicial comprovada;

VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte; (grifo nosso)

VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.

Constata-se que o Município de Patrocínio não observou o inciso VII do Artigo 1º da DN CODEMA 14/2017, ou seja, não solicitou concomitantemente ao processo de intervenção ambiental, a licença ambiental para a atividade pretendida a ser executada no empreendimento, quais sejam: a implantação futura de equipamentos urbanos estratégicos, como uma unidade de pronto atendimento (UPA), um loteamento de interesse social para habitação popular e edificações administrativas municipais citadas no projeto de intervenção ambiental, de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos CREA 149297-D, ART Nº MG202554164927.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Reitera-se que, conforme relatado, as supressões ocorreram recentemente por ato do Município, em uma área verde, a qual tinha um papel importante de preservar funções ambientais na zona urbana, não servindo o apresentado como justificativa técnica.

Contudo, considerando que se trata um processo corretivo, fica condicionado nesse parecer a formalização do processo de licenciamento ambiental do empreendimento a ser instalado, no prazo de 180 dias, contemplando um projeto urbanístico e de arborização do referido empreendimento a ser aprovado pela SEMMA.

Foi apresentado o registro no SINAFLOR nº 23138469 para o corte de árvore isolada.

Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes, a intervenção ambiental requerida é passível de autorização.

Observa-se que a SEMMA já deferiu o corte de 10 indivíduos arbóreos, sendo assim, **sugere-se o DEFERIMENTO para o corte de 414 árvores isoladas nativas vivas**, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras, as quais serão detalhadas no tópico 05, bem como cumpra a condicionante.

Em relação ao pagamento da taxa de reposição florestal, a mesma será oficializada ao empreendedor após decisão do CODEMA.

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749/2019 - Seção XI - Das compensações por intervenções ambientais:

Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

(...)

Art. 41. As compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16, de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º:

Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

I – Revitalização parcial ou total de área de preservação permanente e área verde pública já implantada (praça, canteiro central de avenida, jardim ou parque);

II – Adoção parcial ou total de área de preservação permanente e área verde pública já implantada (praça, canteiro central de avenida, jardim ou parque);

III – Revegetação de área de preservação permanente e área verde pública;

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



- IV – Cercamento de área de preservação permanente e área verde pública;*
- V – Pavimentação de passeios de área de preservação permanente e área verde pública;*
- VI – Recuperação de área de preservação permanente e área verde pública degradada;*
- VII – Plantio de árvore em via pública;*
- VIII – Elaboração de projeto relativo à melhoria de área de preservação permanente e área verde pública;*
- IX – Execução de serviço específico relativo à melhoria de área de preservação permanente e área verde pública;*
- X – Fornecimento de mudas, insumos, materiais, mobiliários, maquinários ou equipamentos necessários a melhoria de área verde pública ou da arborização de logradouros públicos;*
- XI – Execução de outros tipos de atividades inerentes ao funcionamento ou manutenção de área verde pública;*
- XII – Elaborar e implementar programas de Educação Ambiental para a Comunidade local.*
- XIII – Execução, elaboração e implementação de programas e medidas que visem a melhoria da qualidade ambiental em se tratando de áreas urbanas, atendendo as nuances afeitas ao Meio Ambiente Artificial, de conformidade com as premissas enaltecidas pela Lei Federal de nº 10.257, de 10 de julho de 2001.*

§1º. A definição das Medidas Compensatórias (MC) e do cálculo dos valores obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Deliberação.

§ 2º. Preferencialmente, as medidas compensatórias provenientes de intervenções e supressões em área rural serão aplicadas, preferencialmente, em área rural e as medidas compensatórias provenientes de intervenções e supressões em área urbana serão aplicadas em área urbana.

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções - dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.

Consta nos autos do processo, um Projeto técnico de reconstituição de flora, elaborado pelo engenheiro florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos CREA 149297-D, ART Nº MG202554164927 propondo como compensação ambiental pelo corte de árvores, o reflorestamento de uma área de preservação permanente, conforme preconiza os incisos I, III, VI do Artigo 7º da DN CODEMA 16/2017.

O PTRF propõe o plantio de 1696 mudas de espécies nativas (compensação 4:1), com espaçamento de 2,5 m x 2,0 m, em uma área total de 9.035m² de uma APP urbana localizada entre a Alameda dos Eucaliptos, bairro Dona Diva e Rua Dr. Deiró Marra, bairro Jardim Sul (Figura 04).

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

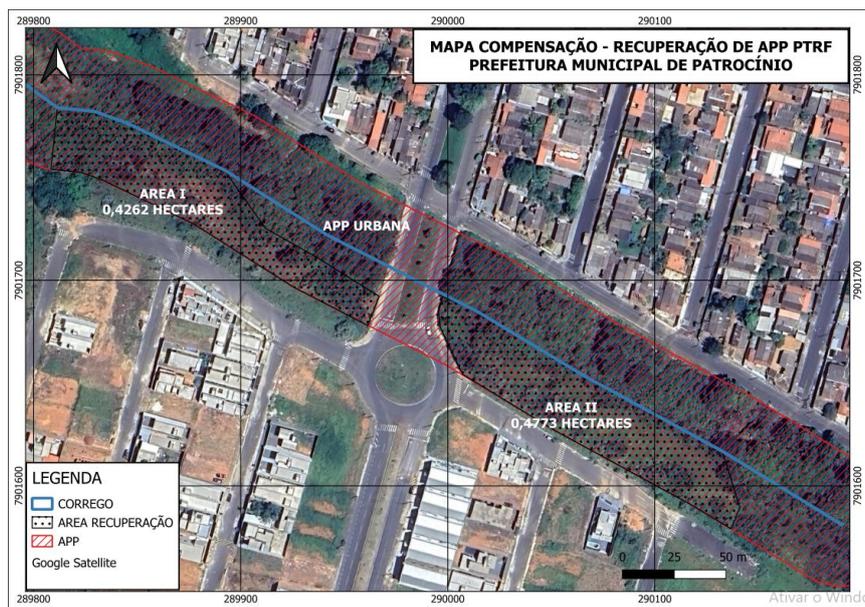


Figura 04: APP proposta para recomposição arbórea (polígonos em preto)
Fonte: PTRF – página 94 do P.A. 18.597/2025

Considerando ainda a Subseção III - Da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção descrita no Decreto estadual 47.749/2019:

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º – A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

Considerando a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, em seu Artigo 29:

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

- I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;*
- II – vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM;*
- III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR;*

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Sendo assim, sugere-se como compensação:

- pelo corte de 08 cedros, o plantio de 80 indivíduos
- pelo corte de 01 pau-brasil, o plantio de 25 indivíduos
- pelo corte de 405 árvores, o plantio de 1620 indivíduos

Considerando que o PTRF apresentado não contemplou o plantio dos indivíduos ameaçados de extinção, conforme preconiza a legislação supracitada, sugere-se como compensação ambiental **a apresentação de PTRF, com ART, corrigido, contemplando o plantio direto de 1.725 indivíduos, sendo 80 cedros, 25 paus-brasil e 1.620 indivíduos de espécies nativas do cerrado, no prazo de 60 dias.**

O PTRF deverá manter o cronograma de execução por 03 anos. O monitoramento do plantio deverá ser um relatório após plantio no próximo chuvoso, comprovando via nota fiscal e fotos com coordenadas dos indivíduos ameaçados de extinção plantados, e relatórios semestrais por 03 anos de acompanhamento das mudas.

A compensação deverá ser realizada após assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude do corte de árvores que será realizado no empreendimento.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

6.1. Emissões atmosféricas e de ruídos

Durante a condução do transporte de lenha são gerados materiais particulados e emissão de ruídos devido à movimentação dos veículos e maquinários.

As medidas mitigadoras são a manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente, bem como a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's) pelos funcionários.

6.2. Flora e fauna

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Em relação aos impactos causados tem-se a alteração e/ou degradação da paisagem, como a implantação de infraestrutura para funcionamento do empreendimento; geração de resíduos sólidos, ausência de cobertura vegetal o que pode ocasionar processos erosivos no local.

Como a área já se encontra fragmentada e antropizada, o controle mais eficiente é o processo de enriquecimento da flora, priorizando sempre espécies nativas adequadas para arborização urbana.

O material lenhoso será doado ou utilizado no empreendimento. Fica proibida a queima desse material no local.

Como medida mitigadora, nas áreas onde não haverá implantação de benfeitorias, deverá no processo de licenciamento ambiental apresentar projeto paisagístico, com ART a ser executado na área e como medida compensatória tem-se a execução de PTRF em APP.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Foi apresentado requerimento para intervenção ambiental, o qual gerou o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 18.597/2025, para autorização de supressão de 424 (quatrocentos e vinte e quatro) árvores nativas, situadas na zona urbana do Município, referente a área da antiga CASEMG, com total de 9,3932ha.

Em análise de conformidade e análise técnica realizada pelos analistas ambientais, foi requerido a apresentação de projeto em condicionante, já que os documentos apresentados não são suficientes para atender os requisitos da Deliberação Normativa do CODEMA nº 14/2017, art. 1º, VII.

Ressalta-se que as supressões urbanas são disciplinadas pela referida Deliberação Normativa, aplicando-se, no que couber, a legislação estadual e federal.

Assim, observado também que se trata de uma autorização corretiva, de forma que as supressões já foram realizadas, bem como visa um empreendimento de utilidade pública e de interesse social, qual seja, um loteamento de interesse social para habitação popular e edificações administrativas municipais citadas no projeto de intervenção ambiental, de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos CREA 149297-D, ART Nº MG202554164927, faz-se necessária a inclusão de condicionante determinando a apresentação do projeto do empreendimento que demonstre a ausência de solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte.

Frisa-se que o não cumprimento da condicionante resultará na necessidade de replantio das árvores suprimidas.

Desta forma, OPINO pelo deferimento da autorização para intervenção ambiental, do tipo: corte de 414 árvores isoladas nativas vivas, com o prazo de 3 (três) anos para o empreendimento

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Lotes 550, 511, 270, 250, Quadra 001, Setor 27, (matrículas 532, 31.978, 1.275, 3.616), nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011, do art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021 e art. 1º, VII, da Deliberação Normativa CODEMA nº 14/2017.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento da Autorização para intervenção ambiental, do tipo: corte de 414 árvores isoladas nativas vivas, com o prazo de 3 (três) anos para o empreendimento Lotes 550, 511, 270, 250, Quadra 001, Setor 27, (matrículas 532, 31.978, 1.275, 3.616)**, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 08 de agosto de 2025.

ANEXOS

ANEXO I – CONDICIONANTES

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO I - CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar PTRF, com ART, corrigido contemplando, o plantio direto de 1.725 indivíduos, sendo 80 cedros, 25 paus-brasil e 1.620 indivíduos de espécies nativas do cerrado. O PTRF deverá manter o cronograma de execução por 03 anos.	60 dias
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a execução do PTRF aprovado pela SEMMA. Comprovar com nota fiscal e fotos com coordenadas dos indivíduos ameaçados de extinção plantados.	1 relatório após plantio no próximo chuvoso e semestralmente por no mínimo 03 anos
03	Formalizar o processo de licenciamento ambiental do empreendimento a ser instalado. O processo deverá conter o projeto urbanístico e de arborização do referido empreendimento.	180 dias

ANEXO II - REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Corte de árvore nativa



Foto 02: Lenha no local



Foto 03: Espécies exóticas existentes (mangueiras)



Foto 04: Corte de árvore nativa



Foto 05: Árvores exóticas suprimidas



Foto 06: Destoca